



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro
37.520-000 - PEDRALVA - MG

Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

LEI Nº 1.447/09 DE 22 DE ABRIL DE 2009

Concede gratificação especial aos servidores municipais que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação especial aos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício de suas atividades no serviço público.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais do magistério da educação básica os servidores que exercem atividades através da direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 2º O índice da gratificação a que se refere o art. 1º desta lei será definido por Decreto Municipal, variável entre 30% (trinta por cento) a 150% (cento e cinquenta por cento), calculados sobre o vencimento básico.

Art. 3º A gratificação de que trata a presente lei será concedida em conformidade e interesse da administração, atendidas as normas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação.

Art. 4º Os recursos orçamentários para fazer face às despesas autorizadas por esta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2009.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 22 de abril de 2009.

Antonio Eloísio Gomes
Prefeito Municipal

Kátia de Abreu Martins
Serviço de Pessoal